

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2003

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SENECE, entidade sindical, com sede na Av. Santos Dumont, 2626 – Aldeota – Fortaleza - CE, devidamente autorizado pela Assembléia Geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, e de outro lado o SINDICATO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ, sociedade civil, inscrita CNPJ(MF) sob o n.º 73.970.212/0001-75, com sede na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à Rua Coronel Linhares, 950 – s/802 – Edifício Medical Center -, aldeota -, neste ato representada através de seus representantes legais, abaixo assinados, resolvem na melhor forma de direito firmarem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

DO PISO, DAS GRATIFICAÇÕES, VANTAGENS, CORREÇÃO SALARIAL, FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2003, o piso salarial dos enfermeiros do Estado do Ceará será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por mês, para todos os profissionais enfermeiros empregados nas instituições representadas, devendo citado pagamento ser efetuado no máximo até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido. Citado piso visa ao pagamento da jornada laboral de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Único: Fica desde já convencionado entre as partes, que em hipótese alguma haverá redução salarial dos enfermeiros contratos que ganham remuneração superior ao piso salarial ora avençado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA- ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissionais serão corrigidos em 1º de maio de 2003, no percentual de 7,5% (sete e meio percentuais), aplicado sobre os salários de abril/2003, de todos os profissionais da categoria de enfermeiros,

Página



Independente da faixa salarial. Fica ainda acertado o direito de deduzir as antecipações voluntárias concedidas aos enfermeiros durante o período.

Parágrafo Único: As diferenças salariais referente ao retroativo, (maio/03 até a data da vigência da presente Convenção), serão pagas integralmente, ou em até no máximo três (03) vezes.

CLÁUSULA TERCEIRA: HORA EXTRAORDINÁRIA

As horas extraordinárias trabalhadas (de segunda a sábado) serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e com adicional de 100% (cem por cento), quando trabalhadas em dias de feriados ou de descanso remunerado.

CLÁUSULA QUARTA: DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao substituto a percepção da remuneração igual a do substituído, durante o período de substituição, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, e que a substituição consista em desempenho de função diversa para a qual foi contratado, excetuando as vantagens pessoais. Fica convencionado que o período de substituição deverá ser superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do pagamento dos 13º salários, os adicionais noturnos, horas extras, produtividade, insalubridade ou periculosidade e demais gratificações quando devidas e desde que tais verbas sejam de caráter habitual.

CLÁUSULA SEXTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Os empregadores se comprometem a conceder adicional de titulação no valor de 10% (dez por cento) do piso da categoria, a todo trabalhador que concluir curso de pós graduação ou obtiver título de especialista, desde que atue na área relacionada a titulação. Fica acertado que as gratificações de titulação não são cumulativas. A fim de que o profissional enfermeiro faça JUS a gratificação, este deverá proceder a apresentação do documento hábil ao empregador.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O(a) enfermeiro(a) que for designado para responder pela Responsabilidade Técnica de Enfermagem em Hospitais, clínicas ou congêneres terá direito a perceber gratificação de no mínimo 20% (vinte por cento) de seu salário base.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá comunicar, por escrito, ao quadro de enfermagem, bem como deverá fornecer declaração da atividade exercida ao enfermeiro, para fins de currículo do mesmo.

Parágrafo Segundo: O pagamento da gratificação citada no caput da cláusula deverá ser destacado no contracheque do profissional enfermeiro.

CLÁUSULA OITAVA: DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionada que os salários dos profissionais da categoria serão pagos mediante folha de pagamento ou contracheque, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovante de pagamento padronizado e formalmente preenchidos com as discriminações das verbas recebidas, bem como, os respectivos descontos.

Parágrafo Único: Quando a empresa usar sigla(s) ou código(s) na folha de pagamento ou contracheque, deverá haver uma legenda ou similar no próprio documento (folha de pagamento ou contra cheque) que identifique a respectiva sigla ou código.

DA JORNADA LABORAL, PLANTÃO, DOBRAS, DAS JORNADAS DUPLAS

CLÁUSULA NONA: JORNADA DE TRABALHO

Os enfermeiros que trabalham em regime de plantão noturno em escala de 12(doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, terão as horas excedentes remuneradas na forma de hora extraordinária.



Parágrafo Primeiro: Em cada jornada de trabalho de 12 (doze) horas, deverá existir um período de descanso, de pelo menos 01 (uma) hora, para repouso e/ou alimentação.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado entre as partes, que os enfermeiros que exerçam suas atividades nos serviços noturnos, não serão compelidos a cumprir a qualquer outra jornada e/ou suas atividades em jornada laboral diurna, salvo quando houver necessidade imperiosa do serviço.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos enfermeiros que trabalhem até 36 (trinta e seis) horas semanais, poderão laborar em jornada dupla, na mesma entidade, desde que recebam a remuneração equivalente a 02 (dois) pisos salariais, ou dois salários bases fixados nas instituições que paguem aos enfermeiros salários maiores e superiores ao piso fixado em convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA JORNADA ESPECIAL - HEMODIÁLISE

É assegurada a jornada laboral de 36 (trinta e seis) horas semanais, e até 06 (seis) horas diárias aos enfermeiros funcionários de clínicas e/ou congêneres de hemodiálise, para os contratos assinados a partir de 01 de maio de 1998.

Parágrafo Único: Para os contratos assinados em data anterior a 1º. de maio de 1998, ficam assegurados os direitos e vantagens e a jornada contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOBRA DE PLANTÃO

Fica convencionado que as horas trabalhadas após o plantão, para atender necessidades imperiosas do serviço, quando da falta do profissional subsequente, serão pagas como horas extras, sendo facultada a compensação em folgas.

Parágrafo Único: O empregador ficará obrigado a providenciar em tempo hábil, outro funcionário para cumprir a lacuna do enfermeiro afastado, por motivo de saúde por período superior a 04 (quatro) dias, através de atestado médico, cujas normas e prazos de apresentação ficarão a critério do regimento interno de cada estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRABALHO EM FERIADOS

Todo trabalhador tem direito ao descanso semanal remunerado que pode ser em qualquer dia da semana.

Parágrafo Único: Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados(período diurno e/ou noturno, que caíam em dias da semana de segunda-feira à sábado), o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (uma) folga compensatória, além das folgas existentes.

DAS FALTAS ABONADAS, JUSTIFICADAS E AVISOPRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 01 (um) evento anual, desde que obedeça aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia à chefia imediata, com cópia ao departamento de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) que o afastamento limite-se a, no mínimo, 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) dos profissionais enfermeiros existentes na empresa, naquele período;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa;
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado.
- e) e que o empregado comprove a participação no evento até 15 (quinze) dias após o seu retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INGRESSO COM ATRASO

As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância máxima de atraso, de 20 (vinte) minutos para a aferição do controle de ponto na entrada do serviço, benefício esse que não poderá exceder 03 (três) dias de trabalho no mês. Excedida essa tolerância, haverá desconto do tempo de atraso.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DIRIGENTES SINDICAIS

Fica desde já assegurado ao dirigente sindical o direito de se ausentar de sua jornada laboral, sem prejuízo de sua remuneração, quando este se encontrar a serviço dos interesses do sindicato da categoria que representa, conforme requerimento formal do SENECE, desde que haja solicitação do empregado com antecedência de 03 (três) dias e que seja comprovada a presença no prazo de 05 (cinco) dias após a participação do profissional no evento, limitando-se a 01 (hum) evento por semestre.

DAS ESTABILIDADES GESTACIONAL, DE APOSENTADORIA, FÉRIAS E OUTRAS GARANTIAS FAMILIARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória até 05 (cinco) meses após o parto, podendo, todavia, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no prazo RETRO denominado de estabilidade provisória, na hipótese de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Fica desde já assegurado sem nenhum ônus para o empregador o direito da empregada gestante pedir demissão, devendo a mesma ser assistida pelo SENECE. Entenda-se que o período em que não haverá ônus para o empregador refere-se ao período avençado nesta Convenção e não o período determinado por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO DE FILHOS

A contar da data do retorno da empregada ao trabalho, posteriormente ao licenciamento para o parto, fica assegurada a liberação da mesma por um período de 01 (uma) hora de sua respectiva jornada, por mais seis (seis) meses, para fins de amamentação do filho. Nos casos em que a empresa não possua creche em sua dependência, a hora liberada será, sempre, no início ou no final da jornada de trabalho, possibilitando assim maior tempo de permanência da mulher com o filho, sem prejuízo de sua remuneração.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA; AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAR FILHO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço para acompanhar internação hospitalar de filhos menores de 16 (dezeses) anos deficientes ou inválidos e pais maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e desde que comprove em 24 (vinte e quatro) horas após a sua ausência. Neste caso as faltas serão abonadas. Aplica-se o disposto nesta cláusula em caso de acompanhamento para consultas médicas.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: DA MÃE ADOTIVA

Fica desde já expressamente acordados a aplicação dos dispositivos legais vigentes, às mulheres que adotem crianças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : DO AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem mulheres mais de 30 (trinta) mulheres deverão pagar, mensalmente, as suas empregadas, que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), por cada filho, para despesas de internamento em creches, escolas ou internato. Este benefício somente será assegurado a empregada que demonstrar com documento hábeis a realização de tais despesas, para que o empregador possa demonstrar que o pagamento do auxílio, junto aos Órgãos fiscalizadores, não corresponde a salário indireto. Fica por igual este direito garantido as mães adotivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Ao empregado enfermeiro que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviço e a quem, concomitantemente, falte no máximo 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar, a empresa pagará o valor das contribuições devidas ao INSS., correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção Coletiva, reembolso que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS



A partir de 1º de maio de 2003, as férias deverão ser pagas e gozadas até no máximo o 11º (décimo primeiro) mês, após o término do período aquisitivo, sob pena de pagar dobrado.

Parágrafo Único: O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado, final de semana ou dia já compensado. Em casos excepcionais poderá ser seguida as regras contidas na CLT, em vez das fixadas nesta convenção.

DA ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: TIKET REFEIÇÃO

A SAMEAC, por sua conveniência, a partir do mês de setembro, reajustará seu ticket – alimentação de R\$ 2.50 (dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 5.00 (cinco reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA ALIMENTAÇÃO

Todo empregado da categoria profissional que realizar serviço extraordinário, para atender necessidade imperiosa do serviço, até 01 (uma) hora, terá direito a um lanche. Em se tratando de serviço extraordinário superior a 01 (uma) hora de trabalho, o empregado fará jus à refeição completa.

Parágrafo Único: Fica vedada a concessão de alimentação diferenciada em razão dos cargos desempenhados pelos profissionais na instituição empregadora, devendo ser asseguradas iguais condições de qualidade e variedade a todos os integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical signatária da presente convenção coletiva.

DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE TRABALHO, SEGURANÇA, UNIFORME E OUTROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

Fica assegurado o fornecimento de EPI'S necessários para cumprimento da atividade do setor em que esteja prestando serviço, bem como, a realização de exames de saúde, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIM SEXTA: DA DANIFICAÇÃO DO MATERIAL DE SERVIÇO

Os empregadores não efetuarão descontos nos salários dos enfermeiros, de quaisquer valores, decorrentes de danificações de materiais de serviços, salvo quando for apurado a responsabilidade por negligência, imprudência, imperícia ou dolo do empregado no dano ocasionado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA : UNIFORMES

As empresas que exigirem dos enfermeiros o uso de uniformes com características específicas da Instituição (modelo, logotipo e cor), diferentemente do uniforme habitual da categoria, se comprometem com os custos destes, sem realizar descontos nos vencimentos do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: C A T

Fica acordado entre as partes, que a empresa enviará ao SENECE uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho ou Doença Profissional enviado ao INSS do enfermeiro(a) acometido de qualquer acidente de trabalho ou doença profissional para fins estatísticos e pesquisas científicas.

DOS DESCONTOS SINDICAIS, ASSISTENCIAS, CONTRIBUIÇÕES E REPASSE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DA MENSALIDADE

A instituição empregadora descontará mensalmente dos enfermeiros filiados ao SENECE, o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base, referente a mensalidade do mesmo. O desconto será feito mediante autorização por escrito dos filiados.

Parágrafo Único: A instituição após efetuar desconto supra, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar depósito no Banco do Brasil – BB, Agência 1369-2, C/C nº. 800.116-2 e enviar comprovante de depósito e relação nominal dos enfermeiros ao SENECE, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante descontado, além de juros e correção monetária na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA : DO DESCONTO ASSISTENCIAL

No mês que for concedido o reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, à título de contribuição assistencial, 5% (cinco por cento) da remuneração dos enfermeiros associados ou não ao SENECE, ressalvando o direito do(a) profissional opor-se a tal desconto, mediante requerimento ao presidente deste, no prazo máximo de 10 (dez) dias da efetivação do referido desconto.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento a que se refere a cláusula acima, será efetuada para o SENECE, através de depósito no Banco do Brasil – BB, Agência 1369-2, C/C nº. 800.116-2, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante retido, além de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso e correção monetária na forma da lei.

Parágrafo Segundo: A instituição após efetuar o recolhimento supra, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, enviar ao SENECE, o comprovante de depósito e a relação nominal dos enfermeiros contribuintes e suas remunerações, caso contrário será apenado com multa referida no parágrafo anterior.

DAS MULTAS

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA: DA MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as partes acordadas, que quem der causa a violação, ficará sujeito a multa igual a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), revestida a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo Único: Ficam excluídas da aplicação desta cláusula as infrações ocorridas pela violação das cláusulas de mensalidades e desconto assistencial, quando serão aplicadas as penalidades nelas previstas, para que não ocorra dupla penalidade referentes a mesma infração.

DO TRANSPORTE EM TEMPO DE GREVE

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA: GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO



Em caso de greve de transportes coletivos, as empresas se comprometem a providenciar transporte gratuito para os enfermeiros(as) no trajeto residência/trabalho/residência.

Parágrafo Único: O empregador poderá optar em conceder transporte direto para o funcionário.

GARANTIAS ASSISTÊNCIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado enfermeiro, as empresas pagarão R\$ 600,00 (seiscentos reais), à título de auxílio funeral, à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito e das despesas de funerais, salvo quando a empresa beneficiar o empregado com seguro de vida, caso em que não será concedido o benefício.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Fica vetado a contratação de profissionais da categoria, como estagiários(as), com salários inferiores ao piso salarial previsto nesta Convenção, pelas empresas representadas pelo sindicato patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA : CAGED

Os empregadores se comprometem a enviar uma cópia da guia do CAGED (cadastro geral de empregados e desemprego), quando solicitado pelo SENECE, para fins estatística profissional e pesquisa científica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: DA CONVENÇÃO E O GANHO

Nenhum enfermeiro poderá ter seus ganhos reduzidos por motivo da aplicação da presente Convenção, nem dela ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA : FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias por ventura resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça de Trabalho do Estado do Ceará, se antes não forem dirimidas pelas partes acordantes.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (um) ano, iniciando de 1º de maio de 2003 e terminado em 30 de abril de 2004, surtindo eficácia 03 (três) dias após o seu depósito na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, para fins de registro e arquivamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA : DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE TRABALHO

Fica desde já convencionado entre as partes, que as homologações de enfermeiros, cuja contratação seja igual ou superior a 12 (doze) meses, será efetuada preferencialmente no Sindicato da categoria.

Acordam as partes em ratificarem a vigência de todas as cláusulas e condições das convenções coletivas anteriores, aqui não expressamente alteradas. E por estarem justos e acordados, as partes através de seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em duas vias.

Fortaleza(CE), 07 de novembro de 2003.

Geusa Maia Dantas Lélis

SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO CEARÁ - SENECE
Geusa Maia Dantas Lélis - Presidente

Márcio Barreto Mano de Carvalho
SINDICATO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDHEF

Márcio Barreto Mano de Carvalho - Presidente

Raimundo Nonato T. Xavier
SEREF - DRT/CE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 014076/2003-78
Livro: 06 Registro Nº: 3034 Folha: 30
Fortaleza, 18 de 11 de 03.